



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

*“Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.”*

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao § 2º do Artigo 63 a seguinte redação:

“Art. 63. (...)

§ 2º - O regulamento deste Código definirá o critério de imposição de sanções, segundo a gravidade de cada infração, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta tem por objetivo equalizar a aplicação da infração baseada nas informações apresentadas no Plano de Aproveitamento Econômico, no licenciamento ambiental e no benefício econômico que o empreendimento proporciona.

Ademais, a aplicação das multas deve possuir um objetivo pedagógico e, nessa linha, deve punir a infração quando ocorrida, independentemente do porte econômico do infrator.

Dessa forma, acredita-se que com a modificação ora proposta, a Medida Provisória irá ao encontro dos Princípios Básicos de Direito Administrativo, mormente os Princípio da Proporcionalidade, Eficiência, Razoabilidade, Moralidade e Segurança Jurídica.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO BILAC PINTO**

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO

(PR/MG)



CD/17853.61066-10